PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123 85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste — Paraná

LEI № 102/95

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder 5% (cinco por cento) de reajuste salarial ao funcionalismo público municipal.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 5% (cinco por cento) de reajuste salarial sobre os valores pagos em maio de 1995, a partir de 1º de junho de 1995, a todos os servidores públicos civis, estatutários e comissionados do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, constantes dos anexos I e II da Lei Municipal Nº 002/93, de 12 de janeiro de 1993.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 28 de junho de 1995.

SEBASTIÃO SALECTO COSTA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE SE E PUBLIQUE-SE

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.

PUBLICADO EM 11/07/95 (.B